Projeto de Lei nº XXXX/XXXX

Altera a Lei nº 350, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a garantia a toda pessoa com deficiência, que necessite de cadeiras de rodas, a gratuidade do ingresso para seu respectivo acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1°, *caput* e seu §1º, o artigo 2º, *caput*, da Lei n° 350/2011, que passam a conter a seguinte redação:

"Art.1º Fica garantida à pessoa com deficiência, que necessite de cadeira de rodas, pessoas com deficiência visual, pessoas com paralisia cerebral e com transtorno de espectro autista, de acordo com laudo médico, gratuidade de ingresso para seu respectivo acompanhante, sendo o mesmo nominal e intransferível, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico, no âmbito do município do Natal/RN.

§1º Entende-se como pessoas com deficiência beneficiados por esta Lei aquelas capituladas no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O descumprimento desta Lei e/ou quaisquer constrangimentos causados ao cadeirante, pessoas com deficiência visual, pessoas com paralisia cerebral, com espectro de autista e seu acompanhante, sujeita o infrator a multa equivalente a 10 (dez) salários

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

mínimos, que deverão ser obrigatoriamente destinados a entidades sem fins econômicos, devidamente cadastradas no órgão competente do município, com reconhecimento de utilidade pública municipal e que tenham por objetivo proteger os direitos das pessoas elencadas nesse artigo.

Palácio Frei Miguelinho, 24 de novembro de 2021.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

O PL visa adequar a Lei nº 350/2011 para que seja ampliado o benefício da gratuidade dos acompanhantes de cadeirantes, aos acompanhantes de pessoas com deficiência visual, pessoas com paralisia cerebral e com espectro autista, vez que tais pessoas igualmente necessitam de apoio para seu deslocamento. A inclusão social, é um direito, mas acima de tudo, um dever a ser exercido por todos.

Palácio Frei Miguelimho, _____ de _____ de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco